



Ministério da Educação
Fundação Universidade
Federal do ABC

BOLETIM
DE SERVIÇO

Nº 975 - 21 de agosto de 2020

Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Dácio Roberto Matheus

Vice-Reitor:

Prof. Wagner Alves Carvalho

Pró-Reitora de Graduação:

Prof^a. Paula Ayako Tiba

Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Prof^a. Mônica Schröder

Pró-Reitora de Pesquisa:

Prof^a. Sônia Maria Malmonge

Pró-Reitor de Extensão e Cultura:

Prof. Leonardo José Steil

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Charles Morphy Dias dos Santos

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:

Prof. Acácio Sidinei Almeida Santos

Pró-Reitora de Administração:

Sara Cid Mascareñas Alvarez

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:

Prof. Harki Tanaka

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Ronei Miotto

Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof. Marcelo Bussotti Reyes

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 - UFABC

Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

**Produção e Edição
Assessoria de Comunicação e Imprensa
3356-7576 / 3356-7582**

SUMÁRIO

REITORIA	05
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA	29
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	36
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	50
SUGEPE	63
SECRETARIA GERAL	65
CECS	69
CMCC	71
COMISSÕES	74



REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 876/2020 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.007916/2020-98

Santo André-SP, 17 de agosto de 2020.

Dispensa o (a) servidor (a) Rafael Rondina do encargo de substituto (a) eventual do (a) Pró-reitor(a) Adjunto(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da PROPLADI.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) RAFAEL RONDINA, matrícula SIAPE nº 1941079, do encargo de substituto (a) eventual do (a) Pró-reitor(a) Adjunto(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, código CD-4.

(Assinado digitalmente em 18/08/2020 09:29)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR (Titular)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **876**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **17/08/2020** e o código de verificação: **5039c087db**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 877/2020 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.007921/2020-09

Santo André-SP, 17 de agosto de 2020.

Designa o (a) servidor (a) Maria Isabel Mesquita Vendramini Delcolli para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da PROPLADI.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o (a) servidor (a) MARIA ISABEL MESQUITA VENDRAMINI DELCOLLI, matrícula SIAPE nº 1855158, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, código CD-4, durante os afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do (a) titular.

(Assinado digitalmente em 18/08/2020 09:29)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR (Titular)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **877**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **17/08/2020** e o código de verificação: **08acc4382**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 879/2020 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.008003/2020-99

Santo André-SP, 18 de agosto de 2020.

Dispensa o (a) servidor (a) Renato Martuchi do encargo de substituto (a) eventual do (a) Coordenador(a) de Operações e Serviços do NTI.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) RENATO MARTUCHI, matrícula SIAPE nº 1689994, do encargo de substituto (a) eventual do (a) Coordenador(a) de Operações e Serviços do NTI, código CD-4.

(Assinado digitalmente em 18/08/2020 17:41)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR (Titular)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **879**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **18/08/2020** e o código de verificação: **e7c58fc99d**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 880/2020 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.008004/2020-33

Santo André-SP, 18 de agosto de 2020.

Designa o (a) servidor (a) Samuel Werneck de Moraes para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) Coordenador(a) de Operações e Serviços do NTI

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o (a) servidor (a) SAMUEL WERNECK DE MORAES, matrícula SIAPE nº 1587881, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) Coordenador(a) de Operações e Serviços do NTI, código CD-4, durante os afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do (a) titular.

(Assinado digitalmente em 18/08/2020 17:40)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR (Titular)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **880**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **18/08/2020** e o código de verificação: **0af2cc7fe5**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 881/2020 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.008018/2020-57

Santo André-SP, 18 de agosto de 2020.

Disciplina a movimentação dos servidores técnico-administrativos na UFABC.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 35, de 1º de março de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2016, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC quanto aos requisitos e procedimentos a serem observados para a concessão de licença para tratar de interesses particulares, de que trata o art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte;

CONSIDERANDO a Portaria nº 357, de 2 de setembro de 2019, que estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, como cedente ou cessionária, quando da cessão ou requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos e empregados de empresas estatais, respeitadas as regras especiais constantes de lei ou de decreto nos pontos em que forem incompatíveis;

CONSIDERANDO a Portaria da Reitoria nº 546, de 04 de julho de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 383, de 08 de julho de 2014, que cria a Superintendência de Gestão de Pessoas no âmbito da UFABC e define as Diretrizes Institucionais Gerais da UFABC para a Gestão de Pessoal;

CONSIDERANDO a Portaria da SUGEPE nº 356, de 11 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 923, de 13 de março de 2020, que divulga a Estrutura Organizacional da UFABC;

CONSIDERANDO a Portaria da SUGEPE nº 497, de 30 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº nº 940, de 05 de maio de 2020, que define a unidade administrativa de exercício dos servidores da UFABC;

CONSIDERANDO a Portaria nº 282, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a movimentação de servidores e empregados públicos federais para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e institui o Comitê de Movimentação (CMOV), no âmbito do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO o Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos das Universidades Federais, instituído pelo Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, com sua última atualização feita pela Portaria Interministerial nº 316, de 09 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFABC para o período 2013-2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disciplinar a movimentação dos servidores técnico-administrativos na UFABC.

§ 1º As movimentações previstas nesta Portaria aplicam-se apenas aos ocupantes de cargos efetivos e vinculados ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

§ 2º Das regras aqui dispostas, excetuam-se aquelas de competência dos Conselhos Superiores.

Art. 2º São modalidades de movimentação:

I - Remoção;

II - Redistribuição;

III - Cessão;

IV - Requisição;

V - Colaboração Técnica;

VI - Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge e Exercício Provisório;

VII - Composição de Força de Trabalho;

VIII - Licença para Tratar de Interesses Particulares.

TÍTULO I - REMOÇÃO

Art. 3º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito da UFABC.

Parágrafo único. A Remoção equivale à mudança da unidade administrativa de lotação do servidor (grande área), nos termos da Portaria da SUGPE nº 497, de 30 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº nº 940, de 05 de maio de 2020.

Art. 4º Entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração e mediante viabilidade.

Parágrafo único. Em ambas as modalidades, o servidor só poderá deixar de atuar em sua unidade administrativa após a publicação do ato de concessão da Remoção.

Art. 5º A Remoção poderá ocorrer a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

III - em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

Parágrafo único. Entender-se-á atendido o interesse da administração, para fins de Remoção prevista no Inciso I do Art. 5º desta Portaria, quando a movimentação do cônjuge ou companheiro for provocada e motivada pela Administração e tiver sido realizada para atender à necessidade institucional.

Art. 6º O servidor removido deverá permanecer por um período mínimo de 12 meses de efetivo exercício na nova unidade administrativa, ficando vedada, neste caso, qualquer modalidade de movimentação do servidor (Remoção, Redistribuição, Cessão, Requisição, Colaboração Técnica, movimentação para composição de força de trabalho ou Licença para Tratar de Interesses Particulares) dentro do período estabelecido, exceto por interesse da Administração.

Art. 7º A Remoção de servidor no âmbito da UFABC deverá ser realizada com contrapartida de vaga (vaga ocupada ou desocupada).

§ 1º Quando a Remoção envolver cargos diferentes, a SUGPE analisará a compatibilidade das atribuições e descrição dos cargos com as funções a serem realizadas nas áreas.

§ 2º A Remoção sem contrapartida só será possível mediante justificativa dos Dirigentes das áreas envolvidas, análise e parecer da SUGPE e autorização da Reitoria.

Art. 8º Os servidores aprovados em concurso público e nomeados para cargos técnico-administrativos no âmbito da UFABC deverão permanecer por, no mínimo, 12 meses na unidade administrativa para a qual foi alocado.

Parágrafo único. A concessão de Remoção para servidores técnico-administrativos aprovados em concurso público no âmbito da UFABC só poderá ocorrer antes do prazo previsto no caput mediante justificativa dos Dirigentes das áreas envolvidas, análise e parecer da SUGPE e autorização da Reitoria.

Art. 9º Toda a Remoção de servidor técnico-administrativo deverá ser realizada por intermediação da SUGPE e observará as regras dispostas nesta Portaria.

Art. 10. A SUGPE promoverá, quando viável, a divulgação das vagas em aberto (vagas desocupadas) por meio de Edital, possibilitando, dessa forma, a Remoção dos servidores técnico-administrativos da UFABC.

Parágrafo único. A SUGPE promoverá, quando viável, a permuta de servidores (vagas ocupadas), possibilitando a Remoção dos servidores entre áreas da UFABC, observando-se a compatibilidade de cargos.

Art. 11. A mudança da unidade administrativa de lotação e/ou exercício implicará na revisão de concessão de adicionais ocupacionais, benefícios, designações, gratificações, jornadas de trabalho e concessões específicas da unidade administrativa de origem, e o servidor ficará sujeito às políticas de gestão da nova área de lotação.

Art. 12. A mudança da unidade administrativa de exercício do servidor, dentro de uma mesma grande área (lotação), deverá ser solicitada pelo Dirigente à SUGPE para atualização dos sistemas governamentais e internos.

Parágrafo único. A mudança da unidade administrativa de exercício do servidor não caracteriza uma Remoção.

TÍTULO II - REDISTRIBUIÇÃO

Art. 13. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outra Instituição Federal de Ensino, com apreciação do Ministério da Educação, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Art. 14. O processo de Redistribuição de servidores técnico-administrativos da UFABC para outra IFE só será instruído quando este envolver a contrapartida de vaga de mesmo nível de classificação.

§ 1º A vaga oferecida em contrapartida deverá ser, preferencialmente, idêntica ao cargo ocupado pelo servidor na UFABC.

§ 2º Quando a vaga oferecida em contrapartida for diferente, será necessária a análise do Dirigente da área, análise e parecer da SUGEPE e autorização da Reitoria.

Art. 15. Não será possível a Redistribuição de servidor técnico-administrativo da UFABC quando a vaga oferecida em contrapartida for de um cargo que:

I - tiver sido extinto;

II - tiver vedação para abertura de concurso público;

III - tiver vedação para provimento;

IV - não possa ser preenchido de imediato por meio de concurso público da UFABC ou aproveitamento de concurso público de outra IFE do estado de São Paulo;

Parágrafo único. A Redistribuição que envolver contrapartida de uma vaga que se enquadre em uma das condições especificadas neste Artigo, só será possível mediante análise do Dirigente da área, análise e parecer da SUGEPE e autorização da Reitoria.

Art. 16. A Redistribuição só será possível quando houver autorização de provimento para vaga desocupada oferecida em contrapartida, observando-se a disponibilidade orçamentária.

Art. 17. Caso a Redistribuição envolva a contrapartida de um servidor (vaga ocupada), o currículo Lattes e perfil profissional será analisado pelo chefe imediato e Dirigente da área envolvida na movimentação, podendo a solicitação ser indeferida, caso o perfil não seja aderente à vaga na UFABC.

Art. 18. A concessão de Redistribuição para servidores técnico-administrativos da UFABC para outra IFE só poderá ocorrer após 12 meses de efetivo exercício na UFABC.

Parágrafo único. A Redistribuição só poderá ocorrer antes do prazo do caput em caso de permuta com outro servidor ocupante do mesmo cargo (contrapartida de vaga ocupada), desde que atendido as disposições do Art. 17 desta Portaria, ou se houver contrapartida de vaga desocupada de cargo idêntico ao ocupado pelo servidor, desde que atendido as disposições do Art. 15 e 16 desta Portaria, e for possível o preenchimento imediato da vaga.

Art. 19. As solicitações de Redistribuições de servidores técnico-administrativos de outras IFEs para a UFABC serão analisadas mediante a disponibilidade de vagas, priorização das necessidades institucionais e análise do currículo Lattes e perfil profissional do servidor

interessado, assim como as normativas vigentes da instituição de origem e do Ministério da Educação.

§ 1º O servidor interessado em Redistribuição para a UFABC deverá apresentar à SUGEPE carta de interesse com a devida justificativa e currículo Lattes.

§ 2º Caberá à SUGEPE analisar a solicitação e encaminhá-la às áreas que, eventualmente, possuam vagas para o cargo do servidor interessado, observando o perfil profissional.

§ 3º Caso haja concurso público em andamento ou com resultado homologado e vigente para o cargo do interessado em ser redistribuído para a UFABC, não será possível a Redistribuição, salvo apenas, se a movimentação for realizada entre vagas ocupadas (permuta entre servidores).

Art. 20. O servidor redistribuído para a UFABC deverá permanecer por um período mínimo de 12 meses na unidade administrativa para a qual foi alocado, ficando vedada, neste caso, qualquer modalidade de movimentação do servidor (Remoção, Redistribuição, Cessão, Requisição, Colaboração Técnica, movimentação para composição de força de trabalho ou Licença para Tratar de Interesses Particulares) dentro do período estabelecido, exceto por interesse da Administração.

Art. 21. O servidor redistribuído para a UFABC terá revisão da concessão de adicionais ocupacionais, benefícios, designações, gratificações, jornadas de trabalho e concessões específicas da Instituição Federal de Ensino (IFE) de origem, e ficará sujeito às políticas de gestão da UFABC e da nova área de lotação.

TÍTULO III - CESSÃO

Art. 22. A cessão é o ato autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a UFABC, passa a ter exercício em outro órgão público.

§ 1º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário (órgão requisitante), a concordância do cedente (UFABC) e a concordância do agente público cedido (servidor).

§ 2º A cessão é realizada para a ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 23. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.

§ 4º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

§ 5º Aplica-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º As cessões de empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que receba recursos de Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, independem das disposições contidas nos incisos I e II e §§ 1º e 2º deste artigo, ficando o exercício do empregado cedido condicionado a autorização específica do Ministério da Economia, exceto nos casos de ocupação de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 7º O Ministério da Economia, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 24. De acordo com o Decreto nº 9144/2017, a cessão deverá ser concedida por prazo indeterminado, porém a UFABC recomendará ao órgão cessionário que o prazo seja de 18 meses, evitando-se, dessa forma, comprometimento da força de trabalho de servidores técnico-administrativos da UFABC e eventuais prejuízos à execução das atividades institucionais.

Art. 25. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do servidor cedido.

§ 1º O retorno do servidor à UFABC, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário.

§ 2º Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação do cedente ou do requerimento do servidor.

§ 3º Não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido, o servidor será notificado, diretamente, para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo máximo de um mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

Art. 26. A cessão de servidor técnico-administrativo da UFABC só poderá ocorrer após 12 meses de efetivo exercício na UFABC.

Parágrafo único. A cessão só poderá ocorrer antes do prazo do caput no interesse da Administração.

Art. 27. A cessão de servidor técnico-administrativo da UFABC será concedida quando, cumulativamente:

I - o quantitativo de servidores cedidos, requisitados, em colaboração técnica, em licença por motivo de afastamento do cônjuge, em exercício provisório, em composição de força de trabalho, em licença para tratar de interesses particulares e afastados do cargo para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou estudo no exterior, cumulativamente, não exceda 5% do quadro de servidores técnico-administrativos;

II - o chefe imediato e o Dirigente da área onde servidor estiver lotado atestarem que a ausência do servidor não causará prejuízos à força de trabalho do setor e à execução das atividades da área.

TÍTULO IV - REQUISIÇÃO

Art. 28. A requisição é um tipo de cessão previsto a alguns órgãos públicos que possuem a prerrogativa legal de requisitar servidores.

Art. 29. A requisição é um ato irrecusável que implica a alteração do exercício do servidor ou empregado público, sem alteração da lotação no órgão de origem.

§ 1º Na requisição, não há necessidade de concordância do órgão ou da entidade de origem.

§ 2º A requisição implica a transferência do exercício do servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem.

Art. 30. De acordo com o Decreto nº 9144/2017, a cessão por requisição deverá ser concedida por prazo indeterminado, porém a UFABC recomendará ao órgão cessionário que o prazo seja de 18 meses, evitando-se, dessa forma, comprometimento da força de trabalho de servidores técnico-administrativos da UFABC e eventuais prejuízos à execução das atividades institucionais.

§ 1º O prazo de vigência observará também legislação específica.

§ 2º A requisição poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cessionário ou do servidor cedido.

§ 3º A requisição não pode ser encerrada por ato unilateral do cedente.

Art. 31. A solicitação de requisição de servidor técnico-administrativo será tratada de forma impessoal e será atendida mediante Edital de Chamada Pública direcionado aos servidores que atendam aos requisitos apresentados pelo órgão cessionário.

TÍTULO V - COLABORAÇÃO TÉCNICA

Art. 32. O ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação poderá afastar-se de suas funções para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação, com ônus para a instituição de origem.

§ 1º A colaboração técnica será concedida pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogada uma única vez por até 12 meses, mediante justificativa de necessidade.

§ 2º O afastamento de que trata o caput deste Artigo será analisado e autorizado pela UFABC e deverá cumprir os seguintes requisitos básicos:

I - Interesse das instituições na colaboração técnica do servidor;

II - Estar vinculado a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos;

III - Concordância do dirigente máximo de cada órgão.

Art. 33. A colaboração técnica de servidor técnico-administrativo da UFABC será concedida quando, cumulativamente:

I - o quantitativo de servidores cedidos, requisitados, em colaboração técnica, em licença por motivo de afastamento do cônjuge, em exercício provisório, em composição de força de trabalho, em licença para tratar de interesses particulares e afastados do cargo para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estudo no exterior, cumulativamente, não exceda 5% do quadro de servidores técnico-administrativos;

II - o chefe imediato e o Dirigente da área onde servidor estiver lotado atestarem que a ausência do servidor não causará prejuízos à força de trabalho do setor e à execução das atividades da área.

Parágrafo único. Caso o quantitativo de servidores cedidos, requisitados, em colaboração técnica, em licença por motivo de afastamento do cônjuge, em exercício provisório, em composição de força de trabalho, em licença para tratar de interesses particulares e afastados do cargo para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estudo no exterior, cumulativamente, exceda 5% do quadro de servidores técnico-administrativos, a colaboração técnica poderá ser concedida mediante a contrapartida de uma colaboração técnica a ser realizada na mesma unidade administrativa e durante o mesmo período.

TÍTULO VI - LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE E EXERCÍCIO PROVISÓRIO

Art. 34. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que compatível com o seu cargo.

§ 3º Será concedida a licença quando a movimentação do cônjuge ou companheiro for motivada e provocada pela Administração e tiver sido realizada para atender à necessidade dessa.

TÍTULO VII - COMPOSIÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO

Art. 35. Considera-se movimentação para compor força de trabalho o ato do Ministério da Economia que determina a lotação ou o exercício de servidor em órgão ou entidade distinto daquele a que está vinculado, com o propósito de permitir mobilidade, desenvolvimento profissional e eficiência no planejamento da força de trabalho.

Art. 36. A movimentação para compor força de trabalho:

I - é irrecusável e não depende da anuência prévia do órgão ou entidade a que o servidor está vinculado, nos termos do Inciso II e do parágrafo único do Art. 3º da Portaria nº 282/2020, salvo quando se tratar de empresa estatal não dependente de recursos do Tesouro Nacional para custeio da folha de pessoal ou custeio em geral;

II - será efetivada por ato do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 37. O servidor poderá ser movimentado para compor força de trabalho mediante:

I - indicação consensual entre órgãos e entidades; ou

II - processo seletivo.

Parágrafo único. A movimentação para compor força de trabalho poderá, além das hipóteses a que se refere o caput, ser determinada pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, mediante deliberação prévia do Comitê de Movimentação:

I - em situações prioritárias e emergenciais do governo federal; ou

II - para fins de centralização de serviços, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.498, de 10 de setembro de 2018.

Art. 38. A UFABC apresentará anuência à movimentação para compor força de trabalho quando, cumulativamente:

I - o quantitativo de servidores cedidos, requisitados, em colaboração técnica, em licença por motivo de afastamento do cônjuge, em exercício provisório, em composição de força de trabalho, em licença para tratar de interesses particulares e afastados do cargo para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou estudo no exterior, cumulativamente, não exceda 5% do quadro de servidores técnico-administrativos;

II - o chefe imediato e o Dirigente da área onde servidor estiver lotado atestarem que a ausência do servidor não causará prejuízos à força de trabalho do setor e à execução das atividades da área.

Art. 39. De acordo com a Portaria nº 282/2020, a movimentação para compor força de trabalho deverá ser concedida por prazo indeterminado, porém a UFABC recomendará ao órgão demandante que o prazo seja de 18 meses, evitando-se, dessa forma, comprometimento da força de trabalho de servidores técnico-administrativos da UFABC e eventuais prejuízos à execução das atividades institucionais.

Art. 40. O servidor movimentado deverá permanecer na unidade do órgão ou entidade de destino pelo prazo mínimo de doze meses, contado da data de início do efetivo exercício.

Parágrafo único. O servidor, que não cumprir voluntariamente o prazo previsto no caput, retornará à UFABC e não poderá participar do processo seletivo pelo prazo remanescente.

Art. 41. A movimentação poderá ser encerrada pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, após notificação aos órgãos e entidades envolvidos, em decorrência de situações excepcionais previamente justificadas, dispensando-se a observância do prazo previsto no Art. 39.

Art. 42. São impedidos de se movimentar para compor força de trabalho:

I - o servidor em período de estágio probatório;

II - o servidor em período de licença ou afastamento legal.

TÍTULO VIII - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 43. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares, sem remuneração.

§ 1º A Licença para Tratar de Interesses Particulares será concedida aos servidores pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogada uma única vez por até 12 meses.

§ 2º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração.

§ 3º O total de licenças para tratar de assuntos particulares não poderá ultrapassar seis anos, consecutivos ou não, considerando toda a vida funcional do servidor.

Art. 44. A licença para tratar de interesses particulares será concedida quando, cumulativamente:

I - o quantitativo de servidores cedidos, requisitados, em colaboração técnica, em licença por motivo de afastamento do cônjuge, em exercício provisório, em composição de força de trabalho, em licença para tratar de interesses particulares e afastados do cargo para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou estudo no exterior, cumulativamente, não exceda 5% do quadro de servidores técnico-administrativos;

II - o chefe imediato e o Dirigente da área onde servidor estiver lotado atestarem que a ausência do servidor não causará prejuízos à força de trabalho do setor e à execução das atividades da área.

Art. 45. De acordo com a Orientação Normativa nº 10, de 03 de dezembro de 2014, da Secretaria de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, caso as férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com a licença para tratar de interesses particulares, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§ 1º Caberá ao servidor observar seus períodos aquisitivos de férias antes da solicitação da licença para tratar de interesses particulares e realizar a reprogramação, caso seja necessária, evitando-se, dessa forma perda de período de férias.

§ 2º Em caso de não reprogramação, as férias serão registradas e pagas a cada mês de dezembro automaticamente pelo SIAPE.

§ 3º No caso previsto no caput, o servidor deverá usufruir suas férias antes de iniciar sua licença.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Em todas as modalidades de movimentação previstas no Art. 2º desta Portaria, o servidor somente poderá deixar de atuar em sua atual unidade administrativa de exercício após a publicação da Portaria.

Art. 47. Com vistas a garantir a manutenção do quadro de servidores técnico-administrativos e a execução das atividades institucionais, no momento das movimentações previstas nos Incisos III, IV, V, VII e VIII do Art. 2º, o número total de servidores afastados na unidade administrativa na qual o servidor está em exercício, não poderá exceder o limite de 20% do quadro.

§ 1º Considera-se servidores afastados aqueles que estiverem cedidos, requisitados, em colaboração técnica, em licença por motivo de afastamento do cônjuge, em exercício provisório, em composição de força de trabalho, em licença para tratar de interesses particulares, em afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país e em estudo no exterior.

§ 2º Nas unidades administrativas com até quatro servidores ou aquelas que excederem o limite estipulado no caput, as movimentações previstas nos Incisos III, IV, V, VII e VIII do Art. 2º serão analisadas pela chefia imediata e pelo Dirigente da área, observando as possibilidades de ajustes da força de trabalho e impacto que a ausência do servidor poderá causar durante o período de afastamento, evitando, desta forma, prejuízo à execução das atividades da unidade administrativa.

§ 3º Nas unidades administrativas que atuam em Regime de Turno, deverá ser observada a manutenção das escalas de trabalho de forma que os afastamentos dos servidores não prejudiquem o atendimento ao público e a prestação do serviço.

§ 4º Os servidores deverão observar a Portaria da SUGEPE nº 497, de 30 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 940, de 05 de maio de 2020, que define a unidade administrativa de exercício dos servidores da UFABC.

Art. 48. Os Dirigentes das áreas serão responsáveis pela gestão das ausências dos servidores e respectivos ajustes da força de trabalho necessários por ocasião das movimentações previstas nos Incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 2º.

Parágrafo único. Os afastamentos de servidores causados pelas movimentações previstas no caput não garantem a reposição de pessoal nas unidades administrativas.

Art. 49. As eventuais solicitações de prorrogações das modalidades de movimentação previstas nos Incisos III, IV, V, VII e VIII do Art. 2º deverão ser solicitadas com, no mínimo, 60 dias de antecedência do término do afastamento do servidor.

Art. 50. Após o retorno das modalidades de movimentação previstas nos Incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 2º desta Portaria o servidor deverá permanecer na UFABC por período igual ao usufruído durante o afastamento da UFABC.

Parágrafo único. Durante o período acima, não será concedido ao servidor Cessão, Requisição, Colaboração Técnica, movimentação para composição de força de trabalho, Licença para Tratar de Interesses Particulares, Afastamento do Cargo para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu ou estudo no exterior.

Art. 51. Os servidores aprovados em concurso público e nomeados para cargos técnico-administrativos no âmbito da UFABC serão alocados, preferencialmente e, quando viável, considerando-se as competências (formação acadêmica, experiência profissional e perfil comportamental).

Art. 52. De acordo com a Nota/AGU/PGF/PF-UFABC nº 616/2011, emitida pela Procuradoria Federal junto à UFABC e disposições previstas nos Editais de Concurso Público, a Administração poderá designar os servidores para atuarem em quaisquer campi da UFABC.

Art. 53. O servidor cedido, requisitado, em colaboração técnica, em licença por motivo de afastamento do cônjuge, em exercício provisório, e em composição de força de trabalho deverá solicitar afastamentos, férias, licenças e demais benefícios que tenha direito, por meio de Ofício do órgão cessionário, observando-se a necessidade de anuência da chefia imediata.

Art. 54. O órgão cessionário deverá encaminhar até o 5º dia útil de cada mês, as informações sobre a frequência do servidor, indicando horário diário de entrada e saída, horário do intervalo de refeição, atrasos e faltas, afastamentos, licenças e qualquer outra ocorrência do período.

Art. 55. A concessão de Redistribuição, Cessão, Requisição, Colaboração Técnica, composição de força de trabalho ou Licença para Tratar de Interesses Particulares só será autorizada após a comprovação de quitação de débitos com as áreas da UFABC e desde que o servidor não tenha pendências com a área de gestão de pessoas.

Art. 56. Ao retornar da Cessão, Requisição, Colaboração Técnica, Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge, Exercício Provisório, composição de força de trabalho e da Licença

para Tratar de Interesses Particulares, o servidor deverá se apresentar à SUGEPE para atualização de sua situação funcional e retornará às atividades na unidade administrativa de lotação e exercício em que se encontrava antes da movimentação, salvo interesse da Administração.

Art. 57. O período de afastamento correspondente às modalidades de movimentação previstas nos Incisos III, IV, V e VII do Art. 2º é considerado como efetivo exercício para todos os efeitos legais, inclusive para fins de progressão funcional.

Art. 58. Quando a exoneração do cargo em comissão ou a dispensa da função de confiança no órgão cessionário implicar o deslocamento de sede, o servidor terá prazo de dez dias, a contar da publicação do referido ato, para o deslocamento e a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo na UFABC.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do órgão cedente, o prazo de que trata o caput poderá ser de até quinze dias, mediante solicitação justificada do servidor.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput ao deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 59. A SUGEPE disponibilizará no Portal do Servidor os manuais de procedimentos referentes a cada modalidade movimentação descrita nesta Portaria.

Art. 60. Esta Portaria revoga e substitui os seguintes dispositivos:

I - Portaria da Reitoria nº 436, de 03 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 224, de 04 de julho de 2012;

II - Portaria da Reitoria nº 805, de 16 de outubro de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 239, de 17 de outubro de 2012.

Art. 61. Casos omissos sobre a movimentação dos servidores técnico-administrativos da UFABC serão analisados pela SUGEPE e decididos pela Reitoria.

(Assinado digitalmente em 19/08/2020 18:40)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR (Titular)

Matrícula: 2669171



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 882/2020 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.008036/2020-39

Santo André-SP, 19 de agosto de 2020.

Nomeia os membros titulares do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP); Revoga e substitui a Portaria da Reitoria nº 471, de 23 de abril de 2020.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ConsEPE nº 137, de 11 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);

CONSIDERANDO a Portaria nº 55, de 08 de março de 2019, que regulamenta as eleições dos representantes docentes, por Centro, para o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na X Sessão Ordinária do CEP de 2019, realizada no dia 04 de novembro de 2019; e

CONSIDERANDO a indicação, pelo Conselho Municipal de Saúde de Santo André, do Sr. José Luiz Magosso para representante de usuários no CEP, por meio do Ofício nº 11/2020 - CMS SS, de 20 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros titulares para a composição do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), sob a Coordenação do primeiro e Vice-Coordenação da segunda, respectivamente, conforme segue:

- I - Peter Maurice Erna Claessens, representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- II - Maria Isabel Mesquita Vendramini Delcolli, representante do ConsEPE;
- III - Arlene Martinez Ricoldi, representante da Pró-Reitoria de Pesquisa;
- IV - Luís Roberto de Paula, representante do CECS;
- V - Gabriela Farias Asmus, representante do CECS;
- VI - Luciana Aparecida Palharini, representante do CCNH;
- VII - Elizabete Campos de Lima, representante do CCNH;
- VIII - Vinícius Pazuch, representante do CMCC;

IX - Alexandre Hideki Okano, representante do CMCC;
X - José Luiz Magosso, representante de usuários.

Art. 2º Esta Portaria revoga e substitui a Portaria da Reitoria nº 471, de 23 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 938, de 28 de abril de 2020, páginas 06 e 07.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 20/08/2020 19:13)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR (Titular)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **882**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **19/08/2020** e o código de verificação: **7ce169cfe2**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 885/2020 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.008152/2020-58

Santo André-SP, 20 de agosto de 2020.

Dispensa a servidora Carla Regina de Oliveira da Secretaria Executiva da Comissão de Ética da UFABC.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a Servidora Carla Regina de Oliveira, SIAPE nº 2660445, da função de Secretária-Executiva da Comissão de Ética da Universidade Federal do ABC, conforme § 1º do Art. 4º da Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 20/08/2020 19:12)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR (Titular)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **885**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **20/08/2020** e o código de verificação: **96b8fe8e82**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 887/2020 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.008155/2020-91

Santo André-SP, 20 de agosto de 2020.

Altera a redação do Artigo 2º da Portaria da Reitoria nº 217, de 13 de junho de 2016.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 8º do Regimento da Comissão de Ética da UFABC,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do Artigo 2º da Portaria da Reitoria nº 217, de 13 de junho de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 563, de 17 de junho de 2016.

Parágrafo Único. Onde se lê: "Esta Portaria revoga e substitui as anteriores", leia-se: "Esta Portaria substitui as nomeações anteriores no âmbito da Comissão de Ética.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 20/08/2020 19:11)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR (Titular)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **887**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **20/08/2020** e o código de verificação: **40fa8ffa93**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RETIFICAÇÃO Nº 111/2020 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.007972/2020-22

Santo André-SP, 18 de agosto de 2020.

Na [PORTARIA Nº 871/2020-REIT, de 14 de AGOSTO de 2020](#), publicada no DOU nº 158, de 18 de agosto de 2020, seção 2, p. 22, que tornou sem efeito a portaria de nomeação de DANIEL OLIVEIRA DANTAS, onde se lê: "portaria nº 756/2020" leia-se: "portaria nº 736/2020".

(Assinado digitalmente em 18/08/2020 17:43)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR (Titular)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **111**, ano: **2020**, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **18/08/2020** e o código de verificação: **2f94ebf5b8**



PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 78/2020 - PROEC (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23006.008138/2020-54

Santo André-SP, 20 de Agosto de 2020

(Assinado digitalmente em 20/08/2020 15:25)

**LEONARDO JOSE STEIL
PRO-REITOR(A) (Titular)
1604147**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **78**, ano: **2020**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **20/08/2020** e o código de verificação:
31a53982f0

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

Homologação de inscrições - Chamada Pública Complementar nº 03 – Vagas Remanescentes - Edital ProEC nº 022/2019 - Processo Seletivo de Bolsistas para atuarem nas ações aprovadas no âmbito do Programa de Apoio a Ações de Extensão (PAAE 2020) de acordo com o Ato Decisório do CEC nº 019, de 04 de setembro de 2019 e, nas ações aprovadas no âmbito do Programa de Apoio a Ações de Cultura (PAAC 2020) de acordo com o Ato Decisório do CEC nº 020, de 04 de setembro de 2019 - Processo nº 23006.002223/2019-75.

A **Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC)**, considerando o disposto no item 3.4 da Chamada Pública Complementar nº 03 – Vagas Remanescentes - Edital ProEC nº 022/2019, torna pública a homologação de inscrições no Processo Seletivo de Bolsistas para atuarem nas ações aprovadas no âmbito do Programa de Apoio a Ações de Extensão (PAAE 2020) de acordo com o Ato Decisório do CEC nº 019, de 04 de setembro de 2019 e, nas ações aprovadas no âmbito do Programa de Apoio a Ações de Cultura (PAAC 2020), de acordo com o Ato Decisório do CEC nº 020, de 04 de setembro de 2019, conforme ANEXO I.

ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA COMPLEMENTAR Nº03 – Vagas Remanescentes
EDITAL PROEC Nº 022/2019
HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

DISCENTE	RA	CÓDIGO E TÍTULO DA AÇÃO	COORDENAÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES
ALESSANDRO PAULINO PEREIRA	11201810492	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
ALEXANDRE FRANCISQUINI LINHARES ANTONINI	11201810897	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
ALEXANDRE FRANCISQUINI LINHARES ANTONINI	11201810897	PJ020-2020 - Aprendendo a Ler e a Escrever em Pequenos Passos	MARCELO SALVADOR CAETANO	Não Homologada de acordo com o item 3.4.2. da Chamada Pública Complementar nº 03/2020
BARBARA SOARES FERREIRA	11119915	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
BEATRIZ SANTOS OLEGARIO	11202022106	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
BIANCA BARBOZA BERTOLOTTI	11201921033	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
CAIO CESAR TIGRE MENEZES	11201812344	PJ065-2020 - "Onde tem coronavírus?" Distribuição espacial e evolução da Covid-19 a partir da integração de dados e notícias	HELENA FRANCA	Não Homologada de acordo com o item 3.4.2. da Chamada Pública Complementar nº 03/2020
CAMILA BOLZAN DIONISIO	11201722122	PJ008-2020 - Educação ambiental e resíduos sólidos urbanos na região do ABC: do estado atual à realidade desejada - Fase IV	JULIANA TOFANO DE CAMPOS LEITE TONELI	Não Homologada de acordo com o item 3.4.2. da Chamada Pública Complementar nº 03/2020
CLICIA OLIVEIRA DE CAMPOS	11201921859	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
DANYLO SOUSA OLIVEIRA	11016314	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
ELIZABETE DOS SANTOS FERREIRA	23201931053	CR006-2020 - Desenvolvimento de Robótica Pedagógica utilizando Scratch e Ardublock -Básico	RICARDO SUYAMA	Não Homologada de acordo com o item 3.4.2. da Chamada Pública Complementar nº 03/2020

DISCENTE	RA	CÓDIGO E TÍTULO DA AÇÃO	COORDENAÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES
ERIKA DOS SANTOS GONCALVES	11202020946	PJ008-2020 - Educação ambiental e resíduos sólidos urbanos na região do ABC: do estado atual à realidade desejada - Fase IV	JULIANA TOFANO DE CAMPOS LEITE TONELI	Não Homologada de acordo com o item 3.4.2. da Chamada Pública Complementar nº 03/2020
ERIKA DOS SANTOS GONCALVES	11202020946	PJ024-2020 - Acompanhamento e apoio a projetos na Cooperativa Central de Catadores e Catadoras de Material Reciclável do Grande ABC (Coopcent ABC)	ADALBERTO MANTOVANI MARTINIANO DE AZEVEDO	Não Homologada de acordo com o item 3.4.2. da Chamada Pública Complementar nº 03/2020
FABIO LOPES DA SILVA	11201721198	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
GABRIEL BARROS SOUZA	11098316	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
GEOVANNE COSTA NASCIMENTO DA SILVA	11201920459	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
GIOVANNA VENTURINI HANSEN	11201921218	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
GIULIA TARDIVO SOUSA	11201811345	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
JESSICA SALES RIBEIRO	21070215	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
JONAS MOREIRA SILVA	11116414	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
LEONARDO AVELHANEDO JACINTO	11044012	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
LETÍCIA DE OLIVEIRA	11201822470	PJ020-2020 - Aprendendo a Ler e a Escrever em Pequenos Passos	MARCELO SALVADOR CAETANO	Não Homologada de acordo com o item 3.4.2. da Chamada Pública Complementar nº 03/2020
LUCAS TOMAZ DOS REIS SILVA	11202020420	CR006-2020 - Desenvolvimento de Robótica Pedagógica utilizando Scratch e Ardublock -Básico	RICARDO SUYAMA	Não Homologada de acordo com o item 3.4.2. da Chamada Pública Complementar nº 03/2020
MARCEL VALERIO DE ARRUDA	11054915	PJ063-2020 - Busca ativa de casos de Covid-19 em focos de transmissão na cidade de São Bernardo do Campo: investigação de fatores de risco e sintomatologia	MARCIA APARECIDA SPERANCA	Não Homologada de acordo com o item 3.4.2. da Chamada Pública Complementar nº 03/2020

DISCENTE	RA	CÓDIGO E TÍTULO DA AÇÃO	COORDENAÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES
MARIANA LOPES SOLA	11201921736	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
MARILIA FERNANDA SOCIO	21057012	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
MARILIA FERNANDA SOCIO	21057012	PJ020-2020 - Aprendendo a Ler e a Escrever em Pequenos Passos	MARCELO SALVADOR CAETANO	Não Homologada de acordo com o item 3.4.2. da Chamada Pública Complementar nº 03/2020
MARINA MARTINS DE AGUIAR	11201810591	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
MILENA DA SILVA RODRIGUES	11201921197	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
MISAEEL DUTRA GOMES	11202021252	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
ODAIR ALMEIDA DA SILVA	21048715	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
PAMELA PAULINO CARVALHO	11201920754	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
PEDRO HENRIQUE THULER DE OLIVEIRA	11201720860	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
RICARDO DE LIMA	21069315	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
THAIS CAROLINE GONCALVES	11201810797	PJ003-2020 - Divulgação científica: Guia dos Entusiastas da Ciência	PAULA HOMEM DE MELLO	Não Homologada de acordo com o item 3.4.2. da Chamada Pública Complementar nº 03/2020
THAIS CAROLINE GONCALVES	11201810797	PJ016-2020 - Neurocast: podcast sobre Neurociência da Universidade Federal do ABC	JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA BROCKINGTON	Não Homologada de acordo com o item 3.4.2. da Chamada Pública Complementar nº 03/2020
VINICIUS DOS PASSOS DE SOUZA	11201922119	EV007-2020 - UFABC para Todos 2020	LEONARDO JOSE STEIL	Não Homologada de acordo com o item 3.4.2. da Chamada Pública Complementar nº 03/2020

DISCENTE	RA	CÓDIGO E TÍTULO DA AÇÃO	COORDENAÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES
VINICIUS DOS PASSOS DE SOUZA	11201922119	EV012-2020 - XXIV Simpósio Nacional de Ensino de Física - SNEF 2021	GISELLE WATANABE	Não Homologada de acordo com o item 3.4.2. da Chamada Pública Complementar nº 03/2020
VINICIUS DOS PASSOS DE SOUZA	11201922119	PJ003-2020 - Divulgação científica: Guia dos Entusiastas da Ciência	PAULA HOMEM DE MELLO	Não Homologada de acordo com o item 3.4.2. da Chamada Pública Complementar nº 03/2020
VINICIUS SIMAS DE ARAUJO	11202020029	PJ013-2020 - FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA UFABC	SILVIO RICARDO GOMES CARNEIRO	Homologada
WELLINGTON DE LIMA BARRETO	11202022122	CR006-2020 - Desenvolvimento de Robótica Pedagógica utilizando Scratch e Ardublock -Básico	RICARDO SUYAMA	Não Homologada de acordo com o item 3.4.2. da Chamada Pública Complementar nº 03/2020



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL Nº 6/2020 - PROGRADSABA (11.01.05.12.01)

Nº do Protocolo: 23006.008072/2020-01

Santo André-SP, 19 de Agosto de 2020

(Assinado digitalmente em 20/08/2020 08:26 (Assinado digitalmente em 20/08/2020 15:19

)
VANIA TROMBINI HERNANDES
PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A) (Titular)
1948454

)
SUZE DE OLIVEIRA PIZA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
2244904

(Assinado digitalmente em 20/08/2020 07:50

)
ACACIO SIDINEI ALMEIDA SANTOS
PRO-REITOR(A) (Titular)
1186612

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: 6, ano: 2020, tipo: EDITAL, data de emissão: 19/08/2020 e o código de verificação:
07f109b717

EDITAL

Seleção de alunos de graduação ingressantes a partir de 2013 por meio da reserva de vaga para oriundos de escola pública e preferencialmente nos subgrupos de cor preto, pardo e indígenas e de pessoas com deficiência para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid Ação Afirmativa/UFABC 2020.

As Pró-Reitorias de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas, e de Graduação, no uso de suas atribuições legais, tornam público o presente Edital. Trata-se da normativa referente ao processo seletivo de discentes bolsistas para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência Pibid – Ação Afirmativa/UFABC, que contempla a concessão de até 30 (trinta) bolsas a alunos de graduação oriundos de escola pública e preferencialmente nos subgrupos de cor preto, pardo e indígenas e de pessoas com deficiência.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital tem por finalidade o preenchimento de vagas e a formação de cadastro reserva de discentes de graduação ingressantes nos Bacharelados Interdisciplinares a partir de 2013 e Licenciaturas Interdisciplinares a partir de 2020, por meio da reserva de vaga para oriundos de escola pública e preferencialmente nos subgrupos de cor preto, pardo e indígenas e de pessoas com deficiência para o Programa do Pibid – Ação Afirmativa/UFABC – 2020.

2. DO PROGRAMA

2.1. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid – Ação Afirmativa) visa fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

3.1. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica.

3.2. Contribuir para a valorização do magistério.

3.3. Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica.

3.4. Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem.

3.5. Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério.

3.6. Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

3.7. Contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

4. DAS BOLSAS

4.1. Da duração das bolsas

4.1.1. As bolsas de iniciação à docência poderão ter duração de no máximo 18 (dezoito) meses.

4.1.2. O período de vigência das bolsas será contado a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

4.1.3. Independentemente de sua duração, as bolsas terão vigência apenas durante a execução do projeto.

4.1.4. Está prevista a substituição do bolsista, caso o desempenho do graduando não seja satisfatório, ou em caso de desistência.

4.2. Do pagamento das bolsas

4.2.1. As bolsas são pagas pela UFABC diretamente aos bolsistas, apenas em conta corrente nominal no Banco do Brasil, informada na ocasião da convocação. Não serão efetuados pagamentos em contas de outros bancos, terceiros ou poupança.

4.2.2. O valor das bolsas atualmente é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

4.2.3. Após a assinatura do termo de compromisso, o Coordenador Institucional homologará o pagamento da bolsa até o 5º dia útil de cada mês. Eventuais convocações, após a data limite de fechamento da folha de pagamento ou atrasos na apresentação da folha de frequência poderão ensejar atrasos no pagamento da bolsa.

4.2.4. O pagamento será realizado mensalmente, mediante bom desempenho do bolsista e satisfação dos dispostos presentes neste Edital e no Termo de Outorga.

5. DAS VAGAS

5.1. Serão oferecidas 30 vagas a estudantes matriculados nas Licenciaturas Interdisciplinares (LCNE ou LCH) no Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BC&T) ou no Bacharelado em Ciências e Humanidades (BC&H), com interesse nas licenciaturas em filosofia, química, biologia, matemática ou física.

5.1.2. Serão destinadas para alunos matriculados nas licenciaturas interdisciplinares vinte e quatro (24) vagas do programa e seis (06) vagas serão destinadas para alunos das licenciaturas específicas, conforme critérios especificados no item 6.3.1.

5.2. As vagas serão oferecidas, conforme quadro abaixo:

Área	Vagas
Biologia	6+CR*
Filosofia	6+CR
Física	6+CR
Matemática	6+CR
Química	6+CR

*CR (Cadastro Reserva)

5.3. A convocação de bolsistas para o preenchimento das vagas está condicionada à disponibilidade orçamentária.

6. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA

6.1. Ser brasileiro, ou possuir visto permanente no País.

6.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais, em caso de cidadania brasileira.

6.3. Estar regularmente matriculado nas Licenciaturas em Ciências Humanas (LCH) ou Ciências Naturais e Exatas (LCNE) ou Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BC&T) para as áreas de Biologia, Física, Matemática e Química, e no Bacharelado em Ciências e Humanidades (BC&H) para a área de Filosofia.

6.3.1. Nos casos de matriculados nos bacharelados interdisciplinares, o candidato deverá ter cursado com aprovação ao menos uma disciplina didático-pedagógicas específica das licenciaturas e, preferencialmente, não deverá ter CP maior que 0,5 na Licenciatura correspondente.

6.4. Ter ingressado na UFABC a partir de 2013 por meio de ações afirmativas, conforme disposto na Lei nº 12.711, de 08/08/2012 e a Lei nº 13.409, de 28/12/2016, tendo cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública e preferencialmente nos subgrupos de cor preto, pardo e indígenas e de pessoas com deficiência

6.4.1. Poderão ser concedidas bolsas a candidatos aprovados que não atendam o item 6.4. desde que haja disponibilidade de recursos orçamentários de outras fontes que não a assistência estudantil.

6.4.2. O total de bolsas concedidas não será superior a 30, qualquer que seja a origem dos recursos.

6.5. Não será impedida a participação de candidatos que possuam vínculo empregatício, desde que:

1. a relação de trabalho não seja com a UFABC ou com a escola onde as atividades do Projeto serão desenvolvidas;
2. o estudante possua disponibilidade de 8 (oito) horas semanais para dedicação às atividades do Pibid – Ação Afirmativa.

7. RESPONSABILIDADES DO BOLSISTA

7.1. Participar das atividades definidas pelo projeto, sendo que parte das atividades na UFABC ocorrerão semanalmente, **necessariamente às sextas-feiras à tarde**, e as atividades na Escola serão acordadas com o núcleo do qual o/a bolsista fará parte.

- 7.2.** Dedicar, no período de vigência da bolsa, no mínimo, 8 horas semanais às atividades do Pibid – Ação Afirmativa/UFABC 2020, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente.
- 7.3.** Restituir à UFABC eventuais benefícios recebidos indevidamente do Programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 7.4.** Informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa.
- 7.5.** Elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no Projeto.
- 7.6.** Participar dos eventos científicos organizados no âmbito do Programa.
- 7.7.** Deslocar-se com recursos próprios, às escolas participantes do Pibid – Ação Afirmativa/UFABC 2020 e às dependências da UFABC, para os encontros agendados pelos coordenadores e coordenação institucional
- 7.8.** Ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do Programa.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Data das inscrições

8.1.1. A inscrição será realizada por meio de preenchimento do formulário de inscrição pelo candidato, disponibilizado em formato eletrônico na página do Pibid (<http://pibid.ufabc.edu.br>) no site da UFABC.

8.1.2. Será aceita somente uma inscrição por candidato. Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo RA, será considerada válida apenas a última encaminhada.

8.1.3. O período de inscrição será do dia 21 de agosto de 2020 até o dia 31 de agosto de 2020 conforme cronograma anexo. Não serão aceitas inscrições encaminhadas antes ou após este período.

8.1.4. Os dados informados no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e comporão a nota do candidato no processo de avaliação.

8.1.5. Candidatos que informarem dados incorretos e/ou inverídicos serão eliminados da seleção.

8.2. Documentos Necessários

8.2.1. Currículo na plataforma de Educação Básica (<https://freire2.capes.gov.br/portal/>)

8.2.2. Histórico da Graduação atualizado (apenas para alunos matriculados nos bacharelados interdisciplinares).

8.2.3. Certidão de quitação eleitoral emitida pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>. (não obrigatório para menores de 18 anos).

8.2.4. Carta de recomendação para candidatos que já participaram como bolsistas do Pibid com informação de período que fez parte do projeto.

8.3. A falta de um dos documentos solicitados implicará na exclusão do candidato da seleção.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo constará de duas etapas: a) redação e b) desempenho acadêmico, disponibilidade, motivação para participação no Projeto (análise do currículo, histórico e formulário). Serão atribuídas notas de 0 (zero) a 100 (cem) aos candidatos, somadas as duas etapas, sendo 60 pontos para etapa *a* e 40 pontos para etapa *b*.

9.1.1. Para os alunos matriculados nos bacharelados interdisciplinares serão computados até 10 pontos por créditos cursados com aprovação em disciplinas didático-pedagógicas das licenciaturas ou disciplinas específicas cursadas com aprovação nos bacharelados que sejam ligadas à educação.

a) 03 a 12 créditos → 06 pontos

b) Acima de 13 créditos → 10 pontos

9.1.1.2. Para Coeficiente de Aproveitamento (CA) maior do que ou igual a 2, será computado 10 pontos.

9.1.1.3. Os demais pontos serão atribuídos conforme a disponibilidade, motivação para participação no projeto, participação em projetos etc.

9.1.2. Para alunos ingressantes 2020, matriculados nas licenciaturas interdisciplinares será considerada para a etapa *b* nota do ENEM, avaliação do currículo e disponibilidade, motivação para participação no Projeto (análise do currículo e formulário).

9.2. Nos casos de empate serão privilegiados estudantes com menor renda familiar e, se necessário, a disponibilidade de horários para dedicação ao Projeto.

9.3. A redação deve ser submetida no ato da inscrição e não deve ultrapassar 25 linhas tratando do seguinte tema: *Parcerias entre universidade e escola para melhoria da educação pública*

9.4. A classificação final em cada uma das áreas do projeto observará a ordem decrescente da soma das pontuações obtidas pelos candidatos.

9.5. Serão considerados classificados no processo seletivo os candidatos que obtiverem uma pontuação final acima de 60 (sessenta) pontos.

10. DO CADASTRO RESERVA

10.1 Os cadastros reservas são formados com os candidatos aprovados no processo seletivo, e classificados de acordo com a sua nota final.

10.2 A classificação em cadastro de reserva corresponde a uma expectativa de vaga, que não gera nenhuma garantia ou direito para posterior convocação.

10.3 A convocação será publicada na página do PIBID (<http://pibid.ufabc.edu.br>) no site da UFABC e será enviado e-mail aos candidatos para informação.

10.4. O candidato convocado que não validar o Termo de Compromisso na ProGrad no prazo solicitado pela Coordenação Institucional será desclassificado e o próximo candidato será convocado.

10.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato a atualização de suas informações cadastrais, incluindo seu endereço eletrônico.

11. DOS RESULTADOS E RECURSOS

11.1. A publicação do resultado acontecerá a partir do dia 14 de setembro de 2020, na página do PIBID (<http://Pibid.ufabc.edu.br>) no site da UFABC.

11.2. Interposições de recursos referentes ao resultado serão recebidas por meio de preenchimento de formulário disponibilizado em formato eletrônico na página do PIBID <http://pibid.ufabc.edu.br/>

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O cronograma do processo seletivo está localizado no Anexo desse Edital.

12.2. Este Edital foi elaborado em consonância com a Lei nº 9.394/1996, Lei nº 13.005/2014, Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 7.219/2010, Decreto nº 8.752/2016,

Portaria Capes nº 259/2019, de 17 de dezembro de 2019, e demais legislações aplicáveis à matéria.

12.3. A inscrição do discente no programa implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital.

12.4. Durante o período de execução do projeto Pibid – Ação Afirmativa/UFABC 2020, caso haja liberação de vagas, as convocações do Cadastro Reserva obedecerão à ordem de classificação do candidato.

12.5. Fica o candidato responsável por manter seus dados cadastrais atualizados junto à Pró-Reitoria de Graduação, assim como acompanhar a publicação e divulgação de informações referente às etapas do processo seletivo do presente Edital.

12.6. Este Edital terá validade de 18 meses, ou até que todos os candidatos do cadastro reserva sejam convocados.

12.7. Os casos específicos e/ou omissos neste Edital serão analisados pela Coordenação Institucional.

12.8. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 19 de agosto de 2020.

Prof.^a Dr.^a Vânia Trombini Hernandes
Pró-Reitora de Graduação - Adjunta

Prof. Dr. Acacio Sidinei Almeida Santos
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas

Prof.^a Dr.^a Suze de Oliveira Piza
Coordenadora Institucional do PIBID

ANEXO

Cronograma do Processo Seletivo do Pibid – Ação Afirmativa/UFABC 2020

Datas	Etapas
21 a 31.8.2020	Inscrições online e entrega da redação
11.09.2020	Envio do resultado à Prograd para divulgação
14.09.2020	Divulgação do resultado no site
15 e 16.09.2020	Recursos
18.09.2020	Resultado dos recursos
21.09.2020	Resultado final
10.10.2020	Início previsto para atividades do Projeto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 7/2020 - PROGRADSABA (11.01.05.12.01)

Nº do Protocolo: 23006.008074/2020-91

Santo André-SP, 19 de Agosto de 2020

(Assinado digitalmente em 20/08/2020 15:18)

**SUZE DE OLIVEIRA PIZA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
2244904**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **7**, ano: **2020**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **19/08/2020** e o código de verificação:
b05dfe84fc

EDITAL

Retificação do Edital 03/2020 para Seleção de alunos da graduação para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID/UFABC 2020.

A Coordenadora do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UFABC, nomeada pela Portaria UFABC nº 683 de 01 de julho de 2020, e considerando as competências a ela delegadas pela Portaria UFABC nº 304 de 08 de junho de 2018, publicadas respectivamente nos Boletim de Serviço da UFABC nº 958 de 03 de julho de 2020 e nº 753 de 12 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, contendo retificação ao Edital 03/2020 referente Seleção de alunos da graduação para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID/UFABC 2020

1. Onde se lê:

8.1.3. O período de inscrição será do dia 11 de agosto ao dia 20 de agosto de 2020 conforme cronograma anexo. Não serão aceitas inscrições encaminhadas antes ou após este período.

8.2.3. Certidão de quitação eleitoral emitida pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

11.1. A publicação do resultado acontecerá a partir das 14:00 horas do dia 31 de agosto de 2020, na página do PIBID (<http://Pibid.ufabc.edu.br>) no site da UFABC.

2. Leia-se:

8.1.3. O período de inscrição será do dia 11 de agosto ao dia 31 de agosto de 2020 conforme cronograma anexo. Não serão aceitas inscrições encaminhadas antes ou após este período.

8.2.3. Certidão de quitação eleitoral emitida pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>. (não obrigatório para menores de 18 anos)

11.1. A publicação do resultado acontecerá a partir do dia 14 de setembro de 2020, na página do PIBID (<http://Pibid.ufabc.edu.br>) no site da UFABC.

3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 19 de agosto de 2020.

SUZE DE OLIVEIRA PIZA
Coordenadora Institucional do PIBID/UFABC



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 65/2020 - CPG (11.01.06.62)

Nº do Protocolo: 23006.008088/2020-13

Santo André-SP, 19 de agosto de 2020.

Aprova a alteração das Normas Internas do Programa de pós-graduação em Engenharia Mecânica.

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as deliberações de sua III sessão ordinária de 2020, realizada no dia 18 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas internas do Programa de pós-graduação em Engenharia Mecânica.

Art. 2º Os discentes veteranos continuam vinculados à versão curricular vigente no período do ingresso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

TÍTULO I

Do Programa e Objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPG-MEC) da Universidade Federal do ABC (UFABC) é orientado por estas Normas Internas e segue o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 2º A missão do Programa é a formação de pessoal em nível de pós-graduação na área de Engenharia Mecânica, com foco em excelência e autonomia intelectual, respeitando-se os princípios éticos com responsabilidade social e ambiental, estimulando a inovação, internacionalização, interdisciplinaridade e o senso de comunidade, conduzindo à obtenção do Título de Mestre em Engenharia Mecânica.

Art. 3º Em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC, no seu capítulo 4 - Excelência Acadêmica, a Pós-Graduação em Engenharia Mecânica estabelece como objetivos gerais os seguintes:

- I - Procurar a excelência acadêmica na formação de mestres, considerando os seguintes aspectos: Ensino, Pesquisa, Extensão, Inclusão e Gestão;
- II - Promover a qualidade de publicações em revistas internacionais, principalmente na mais conceituadas;
- III - Favorecer a colaboração internacional;
- IV - Contribuir proporcionalmente com os objetivos da UFABC de expansão da Pós-Graduação;
- V - Estimular e facilitar a captação de recursos externos por meio de projetos de pesquisa financiados pelas agências de fomento.

TÍTULO II

Das áreas de concentração

Art. 4º O PPG-MEC da UFABC compreende atualmente três áreas de concentração:

- I - Dinâmica de Sistemas;
- II - Fenômenos de Transporte;
- III - Mecânica dos Sólidos.

Parágrafo único. Novas áreas de concentração poderão ser criadas, modificadas ou subtraídas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (CoPG-MEC), em consonância com as normas e critérios da Capes (Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e da UFABC.

TÍTULO III

Da Coordenação

Art. 5º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (CoPG-MEC) da UFABC é constituída de:

- I - Um Coordenador e um Vice-coordenador;
- II - Pelo menos três docentes do corpo permanente do programa, em efetivo exercício, e seus respectivos suplentes;
- III - Um representante discente e seu respectivo suplente, regularmente matriculado, eleito por seus pares.

Art. 6º O colégio eleitoral e o mandato da CoPG-MEC são estabelecidos como segue:

- I - Coordenador e Vice-coordenador serão eleitos pelos docentes da UFABC credenciados como permanentes no PPG-MEC, para mandato de dois anos, permitida somente uma recondução consecutiva ao cargo;
- II - Os representantes docentes serão eleitos pelos docentes da UFABC credenciados como permanentes no Programa, para mandato de dois anos, sem limite de recondução;

III- Os representantes do corpo discente serão eleitos pelos discentes regulares do Programa, para mandato de até um ano;

IV- O processo eleitoral será conduzido por uma comissão, cuja composição será indicada pela CoPG-MEC, devendo o resultado final do processo eleitoral ser homologado pela CPG.

Art. 7º Compete ao Coordenador da CoPG-MEC:

I- convocar e presidir as reuniões da CoPG-MEC;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas da CoPG-MEC;

III -preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFABC ou das agências financiadoras externas, submetendo-os à CoPG-MEC;

IV -delegar competência para execução de tarefas específicas;

V- decidir, ad referendum da CoPG-MEC, assuntos urgentes da competência daquele órgão;

VI - demais atividades previstas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 8º O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, caso o afastamento do Coordenador seja permanente e acontecer depois de decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º Se o afastamento ou impedimento do Coordenador for permanente e ocorrer durante a primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para a escolha do novo Coordenador, cujo mandato perdurará até o final do mandato do Coordenador substituído.

§ 2º No caso de ausência ou afastamento definitivo do Vice-coordenador, a Coordenação do Programa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para a escolha do novo Vice-coordenador, cujo mandato perdurará até o final do mandato do Vice-coordenador substituído.

§ 3º Para a situação de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a função de Coordenador o docente membro da Coordenação com mais tempo no programa, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para a escolha da nova Coordenação.

Art. 9º Compete à Coordenação do PPG-MEC (CoPG-MEC) :

I - aprovar alterações nas Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPG-MEC);

II - propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;

III - propor e apoiar convênios com instituições nacionais e internacionais para o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa para criar e fortalecer as redes de colaboração acadêmica;

IV - aprovar o edital para a seleção de novos discentes;

V- dirigir o processo de seleção de novos discentes;

VI - apreciar pedidos de aproveitamento, transferência e convalidação de disciplinas;

VII - aprovar a distribuição de bolsas de estudo;

VIII - fazer o acompanhamento acadêmico dos discentes do PPG-MEC ;

IX - emitir parecer sobre as indicações feitas pelos Orientadores para a composição de bancas de defesa de dissertação, segundo os procedimentos estabelecidos pela ProPG da UFABC;

X - decidir sobre os requerimentos de prorrogação de prazo para a conclusão de curso do PPG-MEC;

XI - encaminhar os pareceres das comissões examinadoras de dissertações à CPG para homologação;

XII - receber e decidir sobre recursos relativos a atos do Coordenador;

XIII - receber e decidir sobre recursos relativos a atos das Comissões que compõem o PPG-MEC, sendo que, se o membro da Comissão questionada for integrante da Coordenação, este ficará naturalmente impedido de participar do processo de análise do recurso, devendo, neste caso, ser substituído por seu suplente na Coordenação;

XIV - avaliar e decidir sobre a criação de novas disciplinas e exclusão de disciplinas existentes;

XV - acompanhar o desenvolvimento acadêmico das disciplinas ministradas;

XVI - aprovação de matrículas de discentes regulares e alunos especiais;

XVII - demais atividades previstas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

TÍTULO IV

Da seleção, ingresso discente e matrícula

Art. 10. A seleção de candidatos para ingresso no PPG-MEC da UFABC será efetuada por meio de dois procedimentos:

I - Processo seletivo para público em geral, pelo menos uma vez por ano, conforme Edital de Processo Seletivo;

II - Via Edital de Fluxo Contínuo, com ingressos em cada quadrimestre do ano, tanto para candidatos com bom rendimento acadêmico em disciplinas cursadas como aluno especial quanto para candidatos com bolsa de estudos fornecida por agências de fomento e empresas.

Art. 11. A CoPG-MEC instaurará uma Comissão de Seleção formada por um presidente (que deverá ser o Coordenador ou Vice-coordenador da CoPG-MEC e, por mais três membros, que deverão ser docentes efetivos em exercício do PPG-MEC, sendo um de cada área de concentração do PPG-MEC.

Art. 12. A documentação básica para a inscrição nos processos seletivos, referidos no Art. 10 , constitui-se de:

I - *curriculum* do candidato;

II - histórico escolar da Graduação;

III - diploma de um curso de graduação reconhecido pelo MEC ou que tenha sido reconhecido no Brasil, no caso de diplomas emitidos por instituições estrangeiras.

Parágrafo único. Além da documentação a que se refere o *caput*, o Edital de Seleção poderá requerer a apresentação de documentação complementar.

Art. 13. A Comissão de Seleção aplicará os critérios de seleção previstos nos editais que o regem.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção enviará uma relação com a classificação dos candidatos à CoPG-MEC, que homologará e divulgará a relação final dos aprovados e informará à ProPG da UFABC.

Art. 14. A matrícula no PPG-MEC seguirá as regras contidas no **REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU** e pelas normativas contidas neste documento.

§ 1º Na ocasião da 1ª matrícula (ingresso), o discente deverá indicar, necessariamente, o nome de um docente credenciado do programa para sua orientação.

§ 2º Caso não seja apresentado um nome de Orientador, este será indicado pela Coordenação.

§ 3º O discente em coautoria com o Orientador deverá apresentar um projeto de pesquisa com tema ligado às linhas de pesquisa do PPG-MEC, até o final do quadrimestre correspondente à primeira matrícula.

Art. 15. As matrículas dos discentes regulares devem ser renovadas a cada quadrimestre.

Art. 16. O trancamento da matrícula no PPG-MEC seguirá as normas dispostas no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 17. O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser efetuado no prazo determinado no calendário da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG).

Parágrafo único. Na ausência de um calendário, o cancelamento de matrícula seguirá critérios da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG).

Art. 18. As inscrições de alunos especiais, assim como o número de vagas ofertadas por quadrimestre, seguirá as disposições legais e vigentes da ProPG.

§1º Caso o número de interessados seja maior do que o número máximo de vagas para alunos especiais em determinada disciplina, o professor responsável pela disciplina, no quadrimestre em questão, fará a seleção dos candidatos.

§2º O procedimento de inscrição em disciplina dos candidatos a alunos especiais seguirá as indicações disponíveis no site da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC.

§3º Os alunos aceitos como especiais não possuirão Orientador, nem vínculo com o programa ou com a UFABC, mas somente com a disciplina que estão cursando, e apenas durante o período em que a disciplina está sendo oferecida.

Art. 19. A CoPG-MEC poderá desligar o discente que se enquadre em, pelo menos, uma das situações contempladas no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC, adicionalmente o discente poderá ser desligado do programa se:

I - Não obtiver a anuência do Orientador ou da Coordenação do programa na ocasião das matrículas;

II - Se ausentar das atividades do PPG-MEC (tais como aulas, seminários e trabalho de pesquisa) por mais de um mês, sem justificativa considerada plausível pela CoPG-MEC.

III - Não entregar o relatório anual de atividades, com a anuência do Orientador, dentro dos prazos estipulados pelas normas internas do PPG-MEC;

IV - Tiver seu relatório de atividades anual reprovado por duas vezes consecutivas.

TÍTULO V

Da orientação

Art. 20. Compete ao Orientador credenciado no PPG-MEC:

I - definir, em conjunto com o discente, o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de mestrado;

II - estabelecer, em comum acordo com o discente, as disciplinas a serem cursadas por este;

III - acompanhar o desempenho do discente nas disciplinas que estão sendo cursadas;

IV - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente e, no caso de discente bolsista, acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo PPG-MEC;

V - manter a CoPG-MEC informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam atrasar a conclusão do mesmo;

VI - manter a CoPG-MEC informada a respeito de reprovações em disciplina;

VII - informar a CoPG-MEC no caso de desistência do discente;

VIII - manter a CoPG-MEC informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à UFABC;

IX - estimular o discente no que tange à apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;

X - incentivar o discente a participar, como autor e/ou coautor, de publicações de trabalhos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional, reconhecidos Capes.

XI - estabelecer e acompanhar o cronograma de trabalho do discente, de modo que o mesmo cumpra com o prazo desejável para a defesa de dissertação de mestrado;

XII - encaminhar oficialmente à CoPG-MEC solicitação para o exame de qualificação e para a defesa da dissertação de mestrado, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos pela CoPG-MEC e pela ProPG;

XIII - participar das atividades acadêmicas do PPG-MEC tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, escolas e encontros promovidos pelo programa, etc. ;

XIV - manter-se informado e divulgar aos discentes sob sua orientação as regras e normas vigentes do PPG-MEC.

Art. 21. Para atender aos requisitos do projeto de mestrado, a CoPG-MEC poderá aceitar, por parte do Orientador, em comum acordo com o discente, a indicação formal de um coorientador.

§1º O reconhecimento do coorientador será realizado segundo os termos constantes no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

§2º O pedido de formalização de coorientador deve ser solicitado, mediante carta do Orientador principal, à CoPG-MEC, contendo uma justificativa circunstanciada da necessidade da coorientação, um breve resumo do andamento do projeto de pesquisa e a anuência, por escrito, do coorientador indicado e do discente.

TÍTULO VI

Da estrutura curricular, das disciplinas e dos créditos

Art. 22. Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais, redação da dissertação e atividades complementares.

Art. 23. As atividades complementares assim como a quantidade de créditos atribuída a cada atividade serão divulgados em portarias específicas do PPG-MEC.

Art. 24. Os discentes regulares deverão completar 36 créditos em disciplinas, no mínimo, dentro de um prazo máximo de três quadrimestres.

Parágrafo único. A pedido do Orientador, com a devida justificativa por escrito, a CoPG-MEC poderá conceder um quadrimestre adicional ao discente para o cumprimento dos créditos em disciplinas.

Art. 25. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade. Caso essa frequência não seja atingida, o discente será considerado reprovado na disciplina ou atividade.

Art. 26. A coordenação poderá reconhecer, para alunos regulares, até 24 créditos em disciplinas cursadas no PPG-MEC como aluno especial desde que realizadas nos três quadrimestres anteriores ao quadrimestre no qual é feito requerimento de reconhecimento.

Art. 27. Para discentes regulares, a coordenação poderá reconhecer até 12 créditos em disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação, reconhecidos pela CAPES, desde que tenham sido concretizados dentro dos 12 meses anteriores ao requerimento de reconhecimento, em conformidade com a Resolução específica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC.

§1º Para o reconhecimento dos créditos, o discente deverá apresentar à CoPG-MEC, uma requisição de reconhecimento de créditos com a respectiva justificativa feita pelo Orientador, o histórico escolar e as ementas das disciplinas cursadas.

§2º A Coordenação do Programa do PPG-MEC avaliará a atribuição de créditos à(s) respectiva(s) disciplina(s), e emitirá um parecer circunstanciado.

TÍTULO VII

Da proficiência em língua estrangeira

Art. 28. O discente deverá apresentar sua aprovação no exame de proficiência, por ocasião do exame de qualificação.

Art. 29. O PPG-MEC poderá reconhecer a proficiência em língua inglesa do discente que apresentar um dos seguintes certificados dentro da validade:

I - Business Language Testing Service (BULATS) - pontuação mínima de 40;

II - Cambridge English: Preliminary (PET);

III - Cambridge English: First (FCE);

IV - Cambridge English: Advanced (CAE);

V - Cambridge English: Proficiency (CPE);

VI - International English Language Testing System (IELTS), com pontuação mínima de 4,0;

VII -Test of English as a Foreign Language (TOEFL) ITP, com pontuação mínima de 460;

VIII - Test of English as a Foreign Language (TOEFL) IBT, com pontuação mínima de 57.

Parágrafo único. Caso o discente tenha prestado um exame de proficiência em língua inglesa diferente dos listados neste artigo, mas com grau de dificuldade semelhante ou equivalente, poderá solicitar consideração deste exame à CoPG-MEC, que analisará o caso podendo aceitar ou não o certificado apresentado.

Art. 30. O discente que comprove ter residido um ano ou mais em um país cuja língua oficial seja a língua inglesa estará dispensado de realizar o exame de proficiência, mediante a apresentação de documentos que comprovem tal estadia.

Art. 31. O PPG-MEC realizará, pelo menos uma vez por ano, uma Prova de Proficiência para os discentes que não atenderem às normas constantes nos artigos 29 e 30, cujas orientações serão informadas na página do PPG-MEC.

Parágrafo único. O procedimento para reconhecimento da proficiência em língua inglesa é estabelecido pela ProPG da UFABC.

TÍTULO VIII

Do exame de qualificação

Art. 32. Para realizar o Exame de Qualificação, o candidato deverá ter cumprido todos os créditos em disciplinas.

Art. 33. A inscrição para o Exame de Qualificação será feita pelo discente observando o procedimento de agendamento de bancas da ProPG, devendo o exame ser realizado até dezoito meses após a primeira matrícula no curso.

Art. 34. O Exame de Qualificação deverá ser agendado dentro dos prazos estabelecidos pela ProPG da UFABC.

§1º Em casos excepcionais e devidamente justificados, o orientador poderá solicitar à CoPG-MEC, uma única vez, a prorrogação do Exame de Qualificação, sendo que a prorrogação não poderá ultrapassar o prazo máximo de 21 meses, como estipulado pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC.

§2º Esta solicitação deverá ser encaminhada com pelo menos 60 dias de antecedência da data do exame.

Art. 35. No exame de qualificação, serão levados em consideração:

I - O estágio de desenvolvimento do projeto;

II - A maturidade e o conhecimento científico do discente;

III - A adequação dos planos para o restante do projeto, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas;

IV - As perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do cronograma apresentado;

V- A capacidade do candidato de mostrar a inserção do seu problema no contexto da área em que trabalha;

VI -Sua capacidade de comunicação e apresentação.

§ 1º O exame será conduzido por uma banca examinadora, constituída pelo Orientador e por mais dois membros doutores, podendo um deles ser professor/pesquisador de outra instituição.

§ 2º O candidato ao exame de qualificação de mestrado disporá de, aproximadamente, 30 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho de pesquisa, seguido de arquição.

Art. 36. O resultado da qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.

Art. 37. O julgamento da qualificação será anotado em ata apropriada, pelo Presidente da Banca, e se dará por maioria de votos, tendo um dos dois resultados:

I - Aprovada;

II - Reprovada.

Art. 38. O discente reprovado no exame de qualificação, poderá realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 21 (vinte e um) meses após a data do ingresso do discente no curso.

Art. 39. Será considerado reprovado o candidato que não realizar o exame de qualificação no tempo estipulado.

Título IX

Da Dissertação de Mestrado

Art. 40. Para realizar a inscrição para o Exame de Defesa de Dissertação o discente deve ter, cumulativamente:

I - integralizado todos os créditos;

II - sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;

III - sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 41. A inscrição da Banca Examinadora de defesa da Dissertação deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos e observando os procedimentos de agendamento de bancas da ProPG da UFABC.

Art. 42. A elaboração da dissertação de mestrado será realizada pelo discente, sob a orientação de um docente credenciado no PPG-MEC.

Art. 43. A dissertação versará sobre um tema ligado às linhas de pesquisa do PPG-MEC.

Art. 44. O candidato disporá de, até 50 minutos, para fazer a apresentação oral do seu trabalho de pesquisa. Cada um dos examinadores poderá arguir o candidato em um período de até 50 minutos.

Art. 45. A constituição da Banca Examinadora deverá seguir as recomendações publicadas em portarias do programa, observando o regulamento da ProPG e ser submetida à CoPG-MEC, que a encaminhará à Comissão de Pós-Graduação (CPG) para homologação.

Art. 46. O resultado da defesa será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.

§ 1º A defesa da dissertação de mestrado será pública e se fará perante Banca Examinadora.

§ 2º O julgamento da dissertação será anotado em ata apropriada pelo Presidente da Banca e se dará por maioria de votos, tendo um dos dois resultados:

I - Aprovada;

II - Reprovada.

TÍTULO X

Dos relatórios de atividades discentes

Art. 47. No fim do primeiro ano de permanência no curso, o discente regularmente matriculado, com a anuência e a apreciação do Orientador, deverá encaminhar à coordenação um relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa.

Parágrafo único. Os discentes bolsistas das agências financiadoras deverão atender aos prazos específicos de cada agência, remetendo uma cópia do relatório para a CoPG-MEC.

TÍTULO XI

Dos prazos e exigências para a integralização do PPG-MEC

Art. 48. Os prazos para a realização do curso de Mestrado em Engenharia Mecânica observarão os limites máximos estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º O curso de Mestrado deverá ser completado em até 24 meses.

§ 2º Em casos excepcionais, a duração máxima prevista no § 1º poderá ter um acréscimo de 1(um) quadrimestre, totalizando 28 meses, mediante solicitação justificada à CoPG-MEC, com anuência do orientador, cabendo à CoPG-MEC a avaliação do pedido.

Art. 49. Do candidato ao título de mestre será exigido pelo menos 96 créditos, distribuídos da seguinte forma:

I -Mínimo 36 créditos em disciplinas,

II - Mínimo 12 créditos em disciplinas ou atividades complementares,

III - 48 créditos para elaboração e a Defesa da dissertação, em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Título XII

Da Concessão de Título e Certificados

Art. 50. Para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Mecânica o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Integralizar os créditos necessários para a conclusão do curso;

II - Ser aprovado em Exame de Proficiência em língua inglesa;

III - Ser aprovado em Exame de qualificação;

IV -Ser aprovado no Exame de Defesa de Dissertação;

V - Publicação ou aceite de um artigo completo em congresso ou revista como resultado da pesquisa do mestrado.

§ 1º A versão final da dissertação, com as devidas correções, deverá ser entregue em até 60 (trinta) dias após a defesa.

§ 2º A CoPG-MEC solicitará à CPG a homologação da dissertação, e emitirá parecer técnico à PROPG, que tomará as providências necessárias para emissão e registro do diploma.

TÍTULO XIII

Do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPG-MEC

Art. 51. Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes são definidos em portarias específicas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica - PPG-MEC.

TÍTULO XIV

Da atribuição e cancelamento de bolsas de estudo

Art. 52. As bolsas de estudo sob a administração da Coordenação do PPG-MEC (CoPG-MEC) serão atribuídas pela CoPG-MEC ou por comissão designada para este fim, conforme os méritos acadêmicos do candidato.

§ 1º Os critérios para atribuição de bolsas de estudos do PPG-MEC serão definidos por Edital que considerará os méritos acadêmicos dos candidatos, podendo incluir alguns dos seguintes aspectos :

I - Resultado do processo seletivo;

II - Curriculum vitae (emitido pela plataforma Lattes) do candidato;

III - Histórico escolar;

IV - Carta à CoPG-MEC solicitando a bolsa.

§ 2º A Coordenação do PPG-MEC (CoPG-MEC) ou a comissão indicada poderá acrescentar outros itens de avaliação para o julgamento do mérito acadêmico dos candidatos às bolsas de estudos.

Art. 53. O cancelamento de concessão de bolsa de estudo por parte da CoPG-MEC pode ocorrer caso o discente se enquadre em, pelo menos, uma das situações abaixo:

I - Ser desligado do PPG-MEC, conforme normas do PPG-MEC e do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC;

II - Obter o conceito C em disciplinas da Pós-Graduação da UFABC, por mais de uma vez;

III - Ser reprovado uma única vez em qualquer disciplina da Pós-Graduação, cursada após sua primeira matrícula como discente regular;

IV - Em caso de ausência não justificada, por mais de 1 (um) mês, nas atividades promovidas pelo PPG-MEC, a juízo da CoPG-MEC;

V- Em caso que não entregue o relatório anual de atividades, no prazo devido ou caso o relatório não seja aprovado.

Art. 54. Caso o discente solicite trancamento de matrícula sua bolsa será cancelada, devendo o mesmo concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A CoPG-MEC poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas nesta situação.

TÍTULO XV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 55. Estas normas internas poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer momento através de Portarias emitidas pela Coordenação do PPG-MEC (CoPG-MEC), devidamente homologadas na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG-MEC, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no PPG-MEC.

Art. 57. Estas Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

(Assinado digitalmente em 19/08/2020 15:57)

CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS

PRO-REITOR(A) (Titular)

Matrícula: 1676326

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **65**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **19/08/2020** e o código de verificação: **8b7ab231f1**



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 883 / 2020 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.008120/2020-52

Santo André-SP, 20 de agosto de 2020.

Homologa as avaliações de desempenho referentes ao estágio probatório do servidor técnico-administrativo abaixo relacionado.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Homologar as avaliações de desempenho referentes ao estágio probatório do servidor técnico-administrativo em educação, abaixo relacionado, considerando-o aprovado:

SIAPE	NOME	VIGÊNCIA
2407162	FABIO HIROTSUGU HAYASHI	12/07/2020

(Assinado digitalmente em 20/08/2020 12:02)

EDUARDO SCORZONI RE
SUPERINTENDENTE (Titular)
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **883**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **20/08/2020** e o código de verificação: **01af510e80**



SECRETARIA GERAL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 884/2020 - SG (11.01.03)

Nº do Protocolo: 23006.008150/2020-69

Santo André-SP, 20 de agosto de 2020.

Designa a composição da Comissão Examinadora para avaliação de desempenho acadêmico para promoção à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior do docente Luis Roberto de Paula

O SECRETÁRIO-GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 213, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 091, de 29/03/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 831 de 02/04/2019, no uso das atribuições a ele conferidas e considerando:

- A Resolução ConsUni nº 149, de 8 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores docentes, sob a presidência da primeira, para a composição da Comissão Examinadora do processo de promoção funcional de professor Adjunto IV para professor Associado I do docente Luis Roberto de Paula (CECS):

I - Ivanise Gaubeur (CCNH)

II - Maria Livia de Tommasi (CECS)

III - Nunzio Marco Torrisi (CMCC)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 20/08/2020 16:50)

DANIEL PANSARELLI

SECRETARIO(A)-GERAL (Titular)

Matrícula: 1802167

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **884**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **20/08/2020** e o código de verificação: **7d805a9a08**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RETIFICAÇÃO Nº 114/2020 - SG (11.01.03)

Nº do Protocolo: 23006.008042/2020-96

Santo André-SP, 19 de agosto de 2020.

Na Portaria 816/2020 - SG, publicada no Boletim de Serviço nº 971, de 07 de agosto de 2020, que designa a composição da Comissão Examinadora para avaliação de desempenho acadêmico para promoção à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior da docente Fernanda Dias da Silva, onde se lê: "Sergio Henrique Bezerra de Sousa Leal", leia-se: "Luciana Campos Paulino".

(Assinado digitalmente em 20/08/2020 11:22)

**DANIEL PANSARELLI
SECRETARIO(A)-GERAL (Titular)
Matrícula: 1802167**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **114**, ano: **2020**, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **19/08/2020** e o código de verificação: **8ad297cfc9**



CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 886/2020 - CECS (11.01.12)

Nº do Protocolo: 23006.008154/2020-47

Santo André-SP, 20 de agosto de 2020.

Altera a representação do curso de Engenharia de Informação na Comissão Permanente de Laboratórios Didáticos do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas.

O DIRETOR DO CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeado pela Portaria nº 391, de 27 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da representação do curso de Engenharia de Informação na Comissão Permanente de Laboratórios Didáticos do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas(CPLDCECS), conforme segue:

- Jorge Diego Marconi, representante titular, SIAPE nº 1671393; e
- André da Fontoura Ponchet, representante suplente, SIAPE nº 2357564.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 20/08/2020 17:41)

HARKI TANAKA
DIRETOR (Titular)
Matrícula: 1671296



CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 878/2020 - CMCC (11.01.11)

Nº do Protocolo: 23006.007950/2020-62

Santo André-SP, 17 de agosto de 2020.

Reconduz os representantes discentes na Coordenação do Bacharelado em Neurociência, para exercerem mandato *pró tempore*.

O DIRETOR DO CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO, nomeado pela portaria nº 395, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 29 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

- a resolução do CONSUNI nº 74, de 16 de agosto de 2010;
- as portarias 378/2020 e 394/2020, que suspendem as atividades acadêmicas e administrativas presenciais da UFABC por tempo indeterminado em virtude da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19);
- que os mandatos dos atuais representantes discentes se encerrarão em 31/08/2020 e que, por conta da pandemia de Covid-19 foi, inviável realizar o respectivo processo eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, em comum acordo, os representantes discentes na Coordenação do Bacharelado em Neurociência, para exercerem mandato *pró tempore*:

Representante titular	RA	Suplente	
Victor Ricardo Cândido Torres Silva	21051016	Johann Ciotti Back Silva	

Art. 2º O mandato *pró tempore* iniciar-se-á em 01/09/2020, podendo ser interrompido a qualquer momento e com duração máxima até 31/08/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 18/08/2020 12:38)

MARCELO BUSSOTTI REYES

DIRETOR (Titular)

Matrícula: 1766041

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **878**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **17/08/2020** e o código de verificação: **68169b3d1e**



COMISSÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PARECER Nº 31 / 2020 - CPCO (11.00.03)

Nº do Protocolo: 23006.008122/2020-41

Santo André-SP, 20 de agosto de 2020.

Número do Processo: 23006.007723/2020-37

Interessado: Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC)

**Assunto: Aprovação de retribuição pecuniária de atividade externa remunerada.
Professor André Mascioli Cravo.**

Aprova a retribuição pecuniária de atividade externa remunerada. Professor André Mascioli Cravo.

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONVÊNIOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO disposto na Resolução ConsUni nº 135, de 26 de março de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ConsUni nº 159, de 26 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, da Resolução ConsUni nº 192, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CPCo nº 01, de 27 de janeiro de 2014; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na VIII sessão ordinária da CPCo, de 19 de agosto de 2020.

DECIDE:

Aprovar a retribuição pecuniária de atividade externa remunerada de docente em regime de dedicação exclusiva no projeto: " Avaliação de níveis atencionais e sua Modulação", conforme documentação disponível no processo nº 23006.007723/2020-37. Professor André Mascioli Cravo.

(Assinado digitalmente em 20/08/2020 11:34)

SONIA MARIA MALMONGE
PRESIDENTE (Titular)
Matrícula: 1604317

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **31**, ano:
2020, tipo: **PARECER**, data de emissão: **20/08/2020** e o código de verificação: **c3ac699cff**